

- **Tipificação:** Art. 70, § 1º, c/c Art. 56, caput, da Lei Federal Nº 9.605/98; e Art. 3º, inciso II e IV, c/c Art. 64, caput do Decreto Federal Nº 6.514/2008
Trata-se ainda de convalidação do vício sanável da tipificação do Auto de Infração nº 0000888, conforme o Art. 99, caput, c/c Art. 100, § 3º do Decreto Federal Nº 6.514/2008.

Art. 99. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

Art. 100...

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

2 – CONCLUSÃO

Constatou-se na apuração do processo administrativo sobre infrações e sanções administrativas lavrado no Auto de Infração nº 0000888, multa simples no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais) e apreensão de 260 (duzentos e sessenta) carotes de produto perigoso (diesel/gasolina), em desfavor do senhor Raul Alves de Freitas.

a) Vício Sanável:

- Ausência de tipificação do Art. 70, § 1º da Lei Federal Nº 9.605/98;

- Ausência de tipificação do Art. 3º, II e IV do Decreto Federal 6.514/08.

Pois bem,

Considerando o exposto acima, considerando o artigo 99, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, convalida-se de ofício o Auto de Infração nº 0000888 para a seguinte capitulação:

Art. 70, § 1º c/c Art. 56, Caput da Lei Federal Nº 9.605/98; e Art. 3º inciso II e IV, c/c Art. 64, Caput do Decreto Nº 6.514/2008.

Cientifique-se os termos no processo.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2023

(assinatura eletrônica)

Marcello Ricardi Cavalcante da Silva

CUAJ/Membro - Autoridade Julgadora

CONVALIDAÇÃO DE VÍCIO SANÁVEL

PROCESSO SEI Nº: 16201.001158/2021.11

AUTUADO: Simone Benício da Silva

CNPJ/CPF: 507.975.732-91

1 – DOS FATOS

Trata-se de convalidação do vício sanável da tipificação do Auto de Infração nº 0000890, conforme o Art. 99, caput, c/c Art. 100, § 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 99. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

Art. 100...

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

2 – CONCLUSÃO

Constatou-se na apuração do processo administrativo sobre infrações e sanções administrativas lavrado no Auto de Infração nº 0000890, multa simples e apreensão, em desfavor da senhora Simone Benício da Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Vício Sanável:

- Ausência de tipificação do Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/98;

- Ausência de tipificação do Art. 3º, incisos II e IV do Decreto Federal nº 6.514/08.

Pois bem,

Considerando o exposto acima, considerando o artigo 99, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, convalida-se de ofício o Auto de Infração nº 0000890, para a seguinte capitulação:

Art. 70, § 1º c/c Art. 29§1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.605/98; e Art. 3º incisos II e IV, c/c Art. 24, §3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008.

Cientifique-se os termos no processo.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2023

(assinatura eletrônica)

Marcello Ricardi Cavalcante da Silva

CUAJ/Membro - Autoridade Julgadora

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18501.000720/2023.94

A Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Nacional nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, torna público aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado de Roraima, documentação para **CREDENCIAMENTO COM VISTAS A POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E/OU CONCLUSÃO DE OBRAS**. O Edital completo poderá ser obtido por meio de download, no Portal da CODESAIMA: www.codesaima.rr.gov.br/index.php/downloads/category/4-editais e/ou local físico - Av. Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista-RR, mediante apresentação de dispositivo eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2023

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente

CODESAIMA